



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

LEI Nº170/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024, para a elaboração da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/ PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 - PPA do Município de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024 e a elaboração do Plano Plurianual - PPA do período de 2022 a 2025, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024 e a elaboração do Plano Plurianual - PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III - As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;

IV - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V - Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

VI - As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII - As disposições finais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I - A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

II - O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III - O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV - A modernização da ação governamental;

V - A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- 6 - Amortização da dívida;
- 7 - Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2024, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V - Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI - O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII - No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada em 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX - O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2024, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I - Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II - Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III - Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2024 as propostas do Plano Plurianual - PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2024 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária - LOA para 2024 e do Plano Plurianual - PPA do período de 2022 a 2025, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual - LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 - Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2023.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevivendo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

cabará a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I - Obras ainda não iniciadas;
- II - Contratação de Pessoal;
- III - Equipamentos e materiais permanentes;
- IV - Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V - Gastos com cultura;
- VI - Gastos com esportes;
- VII - Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 - Juros e Encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

da Dívida, e 4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2024, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2024;

c) Até o dia 30 de abril de 2025, o balanço geral do Município.

II - Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2024;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único - Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM n° 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I - As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II - As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV - Os valores aportados pelo Município;

V - As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI - Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2024 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I - Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV- Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

V - Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2024 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2024;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 56 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I - Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II - Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III - Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV - Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V - Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI - Emissão de documentos pessoais;
- VII - Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
- VIII - Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX - Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristalândia do Piauí (PI), 20 de junho de 2023.

MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital
por MOISES DA CUNHA
LEMOS FILHO:84678836187
Dados: 2023.06.20 10:04:15
-03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

GABINETE DO PREFEITO

Manut. Do Gabinete Do Prefeito

Encargos Com A Defesa Civil

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Controladoria Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMEN

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Aquisição De Veículos

Construção, Reforma E Ampliação

Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Orçamento

Manutenção Do Dep. De Tributação, Arrecadação E Fi

Manut.Do Depart. De Contabilidade E Controle

Manutenção Do Departamento De Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Construção, Ampliação E Aquisição De Moveis E Equip. Para Escolas Da Rede Municipal

Construção E Ampliação De Escolas Da Rede Municipal

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Construção, Reforma E Ampliação

Manutenção Do Pnae - Alimentação Escolar

Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação

Manut.Do Depart. De Ensino Fundamental

Reforma E Manutenção De Escolas Da Rede Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Seleção E Qualificação De Pessoal

Manutenção Do Ensino Infantil

Educação De Jovens E Adultos

Apoio Educacional A Excepcionais.

Manutenção Do Prog. Nac. De Transporte Escolar

Manutenção Do Quota Salario Educação - Qse

Manut. Do Prog. Dinheiro Direto Na Escola-Pdde

Aquisição De Veículo Para Transporte Escolar

Manutenção Do Fundef Administrativo

Manutenção Do Fundef Profissionais Da Educação

Manutenção Do PROETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Manut. Da Secret. Municipal De Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTR

Pavimentação De Ruas

1Pavimentação De Vias Urbanas

Construção De Casas Populares

Impl.Do Sist.Simp.De Abast.De Agua (Zona Rural)

Expansão Da Rede Elétrica Na Zona Rural (Ctra Prt)

Construção E Rest. De Estradas E Pontes

Construção De Aterro Sanitário

Construção De Terminal Rodoviário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Aquisição De Equipamentos Para O Mercado Público Municipal

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Aquisição De Veículos

Construção, Reforma E Ampliação

Construção, Reforma e Ampliação de Praças Públicas

Manutenção Da Secretaria

Manut. Do Depart.De Serviços Públicos

Manutenção Da Limpeza Publica

Manutenção. De Aterro Sanitário E Resíduos Sólidos

Const. De Fossas Septicas Domiciliares

Manutenção De Estradas E Pontes

Manut.Do Depart. Municipal De Transportes

Manutenção e Reforma de Praças

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Constr. E Reforma De Chafarizes E Cx. D'água

Perfuração De Poços

Constr. E Ref. De Açudes E Barragens

Apoio Ao Produtor Rural

Manutenção De Mercados

Manutenção Da Secretaria De Agricultura E Meio Ambiente

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Manutenção Da Assessoria Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA

Construção De Ginásio Poliesportivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Construção Do Estádio Municipal

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Manutenção Da Secretaria

Realização De Eventos Culturais

Manutenção Da Biblioteca Municipal

Apoio Ao Esporte Amador

Reforma E Manut. De Quadras De Esportes

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva De Contingencia

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

FUNDEB

Construção, Ampliação E Aquisição De Equipamento E Material Per. Para Escolas Municipais

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Construção, Reforma E Ampliação

Encargos Com Profissionais Da Educação- Ensino Fundamental 70%

Manutenção Da Rede Municipal De Ensino Fundamental 30%

Manutenção E Reforma De Escolas Municipais

Encargos Com Profissionais Da Educação- Jovens E Adultos 70%

Manutenção Do Ensino Infantil - Creche

Manutenção Do Ensino Infantil - Pré Escola

Encargos Com Profissionais Da Educação - Pré Escola 70%

Encargos Com Profissionais Da Educação - Creche 70%

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Construção E Ampl. De Unidades De Saúde

Aquisição De Ambulância

Aquisição De Moveis E Equip. Para A Saude.

Implantação De Academia Em Local Publico

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Construção, Reforma E Ampliação

Manut. Da Secretaria Municipal De Saúde

Manut. E Reforma De Unidades De Saúde

Reforma E Manutenção Do Hospital Municipal

Manut. Da Vig. Sanitária E Epidemiológica

Manut. E Aquisição De Equipamentos Para UBS

Aquisição De Veículos

Programa Saúde Bucal

Programa De Atendimento Básico

Manutenção Da NASF

Manutenção Do Estratégias Da Saúde Da Família – ESF

Capacitação E Palestras

Manutenção Do SAMU

Manutenção E Suporte Profilático E Terapêutico

Manutenção De Academia Em Local Publico

Ações De Enfrentamento Da Emergência Covid-19

Manutenção Agente Comunitário De Saúde

Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde

Encargos Com Agentes De Endemias

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Aquisição De Veículos

Construção, Reforma E Ampliação

Manut. Da Secret. Municipal De Assistência Social

Apoio Alimentar A Famílias De Renda Mínima.

Manutenção Do Fundo Municipal De Assistência Social

Assistência Alimentar A Criança E Ao Adolescente

Programa Primeira Infância No Suas

Hortas Comunitárias

Manutenção Do Bloco Da Gestão Do Programa Bolsa Família E Do Cadastro Único

Manutenção Do Bloco Gestão Do Suas

Piso Básico Variável III -PBVIII

Piso Básico Fixo - PBF1

Ações De Enfrentamento Da Emergência Covid-19

SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços de SUAS – CUSTEIO

HOSPITAL MUNICIPAL

HOSPITAL MUNICIPAL

Reforma E Ampliação Do Hospital Municipal

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Aquisição De Veículos

Construção, Reforma E Ampliação

Manutenção Do Hospital Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Construção E Restauração Do Prédio Da Câmara Municipal

Aquisição De Veículo Para A Câmara Municipal

Manutenção E Func. Do Poder Legislativo

Contribuições Para A Avep

Transmissões Radiofônicas Da Sessões Legislativas

Publicações De Editais E Notas

Encargos Com Parcelamento De Dívida

FUMPREV

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Const. Da Sede Do Fundo Previdenciário

Manutenção Do Fundo Previdenciário

Benefícios Previdenciários

Reserva Do Regime Próprio Do Servidor - Rpps

Qualificação E Capacitação Junto Ao Pró-Gestão

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DO DIRETO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Aquisição De Veículos

Manutenção Do Fundo Da Criança e Do Adolescente

Manutenção Do Conselho Tutelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	39.620.018,85	38.027.294,09	51.995,00060	106,33900	41.125.579,57	39.562.807,54	53.016,50930	106,33900	42.684.239,03	41.066.506,37	53.957,47770	106,33900
Receitas Primárias (I)	36.865.985,53	35.383.972,91	48.380,76800	98,94720	38.266.892,98	36.812.751,04	49.331,27050	98,94720	39.717.208,22	38.211.926,03	50.206,83100	98,94720
Receitas Primárias Correntes	36.141.124,05	34.688.250,86	47.429,50210	97,00170	37.514.486,76	36.088.936,26	48.361,31570	97,00170	38.936.285,81	37.460.600,58	49.219,66090	97,00170
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.387.683,95	1.331.899,06	1.821,11540	3,72450	1.440.415,94	1.385.680,13	1.856,89360	3,72450	1.495.007,70	1.438.346,91	1.889,85080	3,72450
Transferências Correntes	33.103.968,81	31.773.189,26	43.443,71680	88,85010	34.361.919,62	33.056.166,68	44.297,22450	88,85010	35.664.236,38	34.312.561,82	45.083,43790	88,85010
Demais Receitas Primárias Correntes	1.649.471,29	1.583.162,54	2.164,66990	4,42710	1.712.151,20	1.647.089,45	2.207,19760	4,42710	1.777.041,73	1.709.691,85	2.246,37220	4,42710
Receitas Primárias de Capital	724.861,48	695.722,05	951,26590	1,94550	752.406,22	723.814,78	969,95480	1,94550	780.922,41	751.325,45	987,17010	1,94550
Despesa Total	36.248.060,77	34.790.888,73	47.569,83960	97,28870	37.625.487,08	36.195.718,57	48.504,41030	97,28870	39.051.493,04	37.571.441,45	49.365,29530	97,28870
Despesas Primárias (II)	34.038.984,93	32.670.617,74	44.670,77740	91,35960	35.332.466,36	33.989.832,64	45.548,39220	91,35960	36.671.566,83	35.281.714,45	46.356,81210	91,35960
Despesas Primárias Correntes	31.704.392,96	30.429.876,36	41.606,99510	85,09360	32.909.159,89	31.658.611,82	42.424,41800	85,09360	34.156.417,05	32.861.888,85	43.177,39180	85,09360
Pessoal e Encargos Sociais	15.530.395,21	14.906.073,32	20.381,18430	41,68310	16.120.550,23	15.507.969,32	20.781,59890	41,68310	16.731.519,08	16.097.394,51	21.150,44310	41,68310
Outras Despesas Correntes	16.173.997,75	15.523.803,04	21.225,81080	43,41050	16.788.609,66	16.150.642,50	21.642,81910	43,41050	17.424.897,97	16.764.494,34	22.026,94870	43,41050
Despesas Primárias de Capital	2.083.670,21	1.999.906,67	2.734,48720	5,59250	2.162.849,68	2.080.661,39	2.788,20970	5,59250	2.244.821,68	2.159.742,94	2.837,69650	5,59250
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	250.921,76	240.834,71	329,29510	0,67350	260.456,79	250.559,43	335,76450	0,67350	270.328,10	260.082,66	341,72380	0,67350
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.827.000,60	2.713.355,17	3.709,99060	7,58760	2.934.426,62	2.822.918,40	3.782,87830	7,58760	3.045.641,39	2.930.211,58	3.850,01890	7,58760
Dívida Pública Consolidada	825.385,36	792.204,87	1.083,18760	2,21530	856.750,00	824.193,50	1.104,46820	2,21530	889.220,83	855.519,36	1.124,07100	2,21530
Dívida Consolidada Líquida	825.385,36	792.204,87	1.083,18760	2,21530	856.750,00	824.193,50	1.104,46820	2,21530	889.220,83	855.519,36	1.124,07100	2,21530
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	378.873,25	363.642,55	497,21110	1,01690	31.364,64	31.988,63	21,28060	0,00000	32.470,83	31.325,86	19,60280	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	37.933.308,23	50.977,879903	30.823,00000	38.001.317,76	51.069,27660	112,41780	68.009,53	0,18000
Receitas Primárias (I)	27.056.245,48	36.360,394006	24.548,00000	35.359.802,22	47.519,39220	104,60350	8.303.556,74	30,69000
Despesa Total	23.080.477,99	31.017,330000	17.799,00000	34.767.123,18	46.722,90160	102,85020	11.686.645,19	50,63000
Despesas Primárias (II)	22.633.994,51	30.417,326303	19.451,00000	32.648.300,54	43.875,45460	96,58220	10.014.306,03	44,24000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	4.422.250,97	5.942,982603	25.097,00000	2.711.501,68	3.643,93760	8,02130	-1.710.749,29	-38,68500
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.085.320,73	1.458,540005	2.073,00000	791.663,72	1.063,90240	2,34190	-293.657,01	-27,06000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	-5.410.493,81	-7.271,063800	-19.381,00000	791.663,72	1.063,90240	2,34190	6.202.157,53	-114,63000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	15.299.313,72	20.560,468209	1.372,00000	3.175.497,92	4.267,49360	9,39400	-12.123.815,80	-79,24000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	33.000.000,00	37.933.308,23	14,95	28.520.357,39	-24,81	39.620.018,85	38,92	41.125.579,57	3,80	42.684.239,03	3,79
Receitas Primárias (I)	33.000.000,00	27.056.245,48	-18,01	28.358.293,13	4,81	36.865.985,53	30,00	38.266.892,98	3,80	39.717.208,22	3,79
Despesa Total	33.000.000,00	23.080.477,99	-30,06	23.730.909,99	2,82	36.248.060,77	52,75	37.625.487,08	3,80	39.051.493,04	3,79
Despesas Primárias (II)	32.546.950,00	22.633.994,51	-30,46	23.038.316,91	1,79	34.038.984,93	47,75	35.332.466,36	3,80	36.671.566,83	3,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	453.050,00	4.422.250,97	876,11	5.319.976,22	20,30	2.827.000,60	-46,86	2.934.426,62	3,80	3.045.641,39	3,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	1.085.320,73	0,00	1.221.612,77	12,56	825.385,36	-32,43	856.750,00	3,80	889.220,83	3,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	-5.410.493,81	0,00	-1.947.409,33	-64,01	825.385,36	-142,38	856.750,00	3,80	889.220,83	3,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	5.482.040,48	0,00	378.873,25	-93,09	31.364,64	-91,72	32.470,83	3,53

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	31.132.075,47	36.601.849,11	17,57	27.465.104,17	-24,96	38.027.294,09	38,46	39.562.807,54	4,04	41.066.506,37	3,80
Receitas Primárias (I)	31.132.075,47	26.106.571,26	-16,14	27.309.036,29	4,61	35.383.972,91	29,57	36.812.751,04	4,04	38.211.926,03	3,80
Despesa Total	31.132.075,47	22.270.353,21	-28,46	22.852.866,32	2,62	34.790.888,73	52,24	36.195.718,57	4,04	37.571.441,45	3,80
Despesas Primárias (II)	30.704.669,81	21.839.541,30	-28,87	22.185.899,18	1,59	32.670.617,74	47,26	33.989.832,64	4,04	35.281.714,45	3,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	427.405,66	4.267.029,96	898,36	5.123.137,11	20,06	2.713.355,17	-47,04	2.822.918,40	4,04	2.930.211,58	3,80
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	1.047.225,97	0,00	1.176.413,10	12,34	792.204,87	-32,66	824.193,50	4,04	855.519,36	3,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	-5.220.585,48	0,00	-1.875.355,18	-64,08	792.204,87	-142,24	824.193,50	4,04	855.519,36	3,80
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	5.279.204,99	0,00	363.642,55	-93,11	31.988,63	-91,20	31.325,86	-2,07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	6.617.196,68	100,000	4.568.234,42	100,000	-849.106,93	100,000
TOTAL	6.617.196,68	100,00	4.568.234,42	100,00	-849.106,93	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-27.395.269,52	100,000	-34.686.259,61	100,000	1.608.647,27	100,000
TOTAL	-27.395.269,52	100,00	-34.686.259,61	100,00	1.608.647,27	100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	1.578.017,28	2.278.658,11	3.184.743,59
Receita de Contribuições dos Segurados	948.148,17	1.056.284,95	1.299.500,12
Civil	948.148,17	1.056.284,95	1.299.500,12
Ativo	948.148,17	1.056.284,95	1.299.500,12
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	500.486,26	1.437.326,24	1.862.390,71
Civil	500.486,26	1.437.326,24	1.862.390,71
Ativo	500.486,26	1.437.326,24	1.862.390,71
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	89.485,30	77.413,26	22.852,76
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	89.485,30	77.413,26	22.852,76
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	39897,55	7.633,66	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.578.017,28	2.578.658,11	3.184.743,59
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
PREVIDÊNCIA (V)	320.656,28	594.508,89	767.118,59
Benefícios - Civil		594.508,89	767.118,59
Aposentadorias	273.275,18	548.968,26	715.177,87
Pensões	47.411,10	45.540,63	51.940,72
Outros Benefícios Previdenciários	-		
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	320.686,28	594.508,89	767.118,59
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	-	1.984.149,22	2.417.625,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	293.226,56	0,00	976.947,70
Investimentos e Aplicações	10.661.405,47	13.304.350,67	16.116.341,87
Outro Bens e Direitos			1.683.508,93

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			

SEM MOVIMENTO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	3359,39	1.874,88	317.689,17
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	3359,39	1.874,88	317.689,17
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	61.469,94	79.341,19
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		6575,4	135,00
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	61.469,94	79.476,19
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			238.212,98

FONTE: Sistema Fiorili, Unidade Responsável: Fundo Previdenciário.


SUELI PESSOA LOPES
 CPF: 769.025.523-04
 CRC Nº 6381/O-5

GESTOR

CONTADOR(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA-PI
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024
PLANO PREVIDENCIARIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2022	2.495.093,65	1.196.200,50	1.298.893,15	15.257.766,29
2023	2.807.265,99	1.342.124,16	1.465.141,83	17.470.538,67
2024	3.121.427,00	1.495.855,31	1.625.571,68	19.952.166,75
2025	3.105.145,60	1.669.206,94	1.435.938,66	22.365.761,58
2026	3.020.124,42	1.826.848,96	1.193.275,46	24.654.959,36
2027	2.870.078,64	1.970.959,32	899.119,32	26.762.171,69
2028	2.841.638,87	2.163.036,65	678.602,22	28.752.120,32
2029	2.759.031,30	2.514.323,02	244.708,28	30.405.682,49
2030	2.696.548,76	2.792.717,32	(96.168,57)	31.799.392,37
2031	2.648.080,50	3.051.522,93	(403.442,42)	32.954.120,17
2032	2.540.333,54	3.344.720,28	(804.386,75)	33.764.485,31
2033	2.437.952,41	3.560.428,77	(1.122.476,36)	34.296.468,73
2034	2.278.971,38	3.779.317,53	(1.500.346,15)	34.476.649,54
2035	2.052.932,49	4.104.646,42	(2.051.713,94)	34.114.291,43
2036	1.999.357,00	4.225.415,99	(2.226.058,99)	33.559.832,72
2037	1.933.019,45	4.386.550,26	(2.453.530,81)	32.750.733,72
2038	1.840.379,27	4.593.697,12	(2.753.317,84)	31.602.201,83
2039	1.784.376,90	4.728.149,03	(2.943.772,13)	30.206.937,59
2040	1.740.909,17	4.819.205,93	(3.078.296,76)	28.608.780,77
2041	1.708.381,12	4.875.749,99	(3.167.368,86)	26.843.242,16
2042	1.671.399,81	4.936.329,47	(3.264.929,65)	24.893.631,38
2043	1.656.478,51	4.926.864,79	(3.270.386,28)	22.843.033,03
2044	1.632.946,26	4.942.517,10	(3.309.570,84)	20.652.770,81
2045	1.595.545,87	4.990.805,20	(3.395.259,33)	18.269.497,25
2046	1.577.280,00	4.977.862,89	(3.400.582,89)	15.764.119,73
2047	1.531.206,77	5.044.975,91	(3.513.769,15)	13.022.792,45
2048	1.487.982,41	5.098.226,74	(3.610.244,33)	10.050.664,94
2049	1.463.564,69	5.079.253,22	(3.615.688,53)	6.927.458,99
2050	1.443.268,90	5.046.690,85	(3.603.421,95)	3.663.482,53
2051	1.426.479,89	4.996.542,62	(3.570.062,74)	272.930,44
2052	1.422.851,46	4.897.445,00	(3.474.593,54)	(3.188.289,50)
2053	1.419.481,08	4.789.639,05	(3.370.157,97)	(3.370.157,97)
2054	1.419.316,15	4.663.622,36	(3.244.306,22)	(3.244.306,22)
2055	1.412.855,47	4.549.437,29	(3.136.581,82)	(3.136.581,82)
2056	1.412.795,27	4.406.989,14	(2.994.193,86)	(2.994.193,86)
2057	1.412.731,51	4.256.661,33	(2.843.929,81)	(2.843.929,81)
2058	1.412.663,81	4.098.733,24	(2.686.069,44)	(2.686.069,44)
2059	1.412.591,78	3.933.604,75	(2.521.012,96)	(2.521.012,96)
2060	11.005,47	3.772.368,80	(3.761.363,33)	(3.761.363,33)
2061	10.967,20	3.594.474,18	(3.583.506,98)	(3.583.506,98)
2062	10.926,55	3.411.394,03	(3.400.467,49)	(3.400.467,49)
2063	10.883,14	3.224.048,94	(3.213.165,79)	(3.213.165,79)
2064	10.836,66	3.033.422,80	(3.022.586,13)	(3.022.586,13)
2065	10.786,77	2.840.620,97	(2.829.834,20)	(2.829.834,20)
2066	10.733,21	2.646.837,69	(2.636.104,48)	(2.636.104,48)
2067	10.675,67	2.453.297,11	(2.442.621,44)	(2.442.621,44)
2068	10.613,85	2.261.285,67	(2.250.671,81)	(2.250.671,81)
2069	10.547,44	2.072.108,41	(2.061.560,97)	(2.061.560,97)
2070	10.476,04	1.887.080,34	(1.876.604,30)	(1.876.604,30)
2071	10.399,21	1.707.476,27	(1.697.077,05)	(1.697.077,05)
2072	-	1.564.809,86	(1.564.809,85)	(1.564.809,85)
2073	-	1.399.350,51	(1.399.350,51)	(1.399.350,51)
2074	-	1.242.688,59	(1.242.688,59)	(1.242.688,59)
2075	-	1.095.693,23	(1.095.693,23)	(1.095.693,23)
2076	-	959.065,66	(959.065,66)	(959.065,66)
2077	-	833.349,59	(833.349,59)	(833.349,59)
2078	-	718.890,77	(718.890,78)	(718.890,78)
2079	-	615.815,96	(615.815,96)	(615.815,96)
2080	-	524.019,37	(524.019,37)	(524.019,37)
2081	-	443.167,31	(443.167,30)	(443.167,30)
2082	-	372.734,89	(372.734,89)	(372.734,89)
2083	-	312.003,94	(312.003,94)	(312.003,94)
2084	-	260.087,44	(260.087,43)	(260.087,43)
2085	-	216.060,27	(216.060,27)	(216.060,27)
2086	-	179.008,96	(179.008,96)	(179.008,96)
2087	-	148.064,10	(148.064,10)	(148.064,10)
2088	-	122.447,07	(122.447,06)	(122.447,06)
2089	-	101.474,41	(101.474,41)	(101.474,41)
2090	-	84.530,94	(84.530,94)	(84.530,94)
2091	-	71.059,36	(71.059,36)	(71.059,36)
2092	-	60.532,71	(60.532,71)	(60.532,71)
2093	-	52.410,51	(52.410,51)	(52.410,51)
2094	-	46.191,35	(46.191,35)	(46.191,35)
2095	-	41.429,22	(41.429,22)	(41.429,22)
2096	-	37.728,83	(37.728,82)	(37.728,82)

Fonte:


SUELI PESSOA LOPES
 CPF: 769.025.523-04
 CRC Nº 6381/O-5

GESTOR

CONTADOR(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	125.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento da Reserva de Contingência	240.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	11.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	13.000,00		0,00
Assunção de Passivos	57.000,00		0,00
Assistências Diversas	9.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	25.000,00		0,00
SUBTOTAL	240.000,00	SUBTOTAL	240.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	61.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento de Despesas Discricionárias	117.000,00
Restituição de Tributos a Maior	13.000,00		0,00
Discrepância de Projeções:	11.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	32.000,00		0,00
SUBTOTAL	117.000,00	SUBTOTAL	117.000,00
TOTAL	357.000,00	TOTAL	357.000,00